



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

DECISÃO COREN-MT Nº. 008/2018.

Dispõe sobre alteração no horário de trabalho e de atendimento ao público na Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no Art. 15 da Lei nº. 5.905/73 e nos termos do Art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 523/2016 de 29 de setembro de 2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a carga horária de 40 horas semanais a que se submetem os funcionários do Coren-MT, por força do contrato de trabalho.

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª ROD, realizada no dia 19 de Fevereiro de 2018, que estabeleceu o horário de atividades para os Estagiários;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª ROD, realizada no dia 08 de Março de 2018, que decidiu por alterar o horário de expediente e de atendimento ao público pelo Coren-MT, na Sede e nas suas Subseções;

DECIDE:

Art. 1º - Alterar o horário de funcionamento, a partir de 16 de Abril de 2018, que compreenderá 08 (oito) horas diárias, com intervalo intra jornada de 02 (duas) horas, a se realizar de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

§ 1º - Excetuam-se do cumprimento do horário estabelecido no caput deste artigo os Empregados Públicos Enfermeiros Fiscais devido às suas atribuições específicas, por vezes desenvolvidas fora da sede e em horário especial, hipóteses em que o relatório de atividades substituirá o registro de cumprimento da carga horária, sob a responsabilidade da chefia do setor.

§ 2º - Dada a excepcionalidade no cumprimento dos horários por parte dos Empregados Públicos Fiscais, o controle e acompanhamento do fiel cumprimento da jornada de trabalho é de responsabilidade do Chefe do Departamento de Fiscalização.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrática

§ 3º - Para os Estagiários, com jornada de 30 horas semanais, fica estabelecido dois turnos de atividades, compreendidos entre 08h00min as 14h00min e 12h00min as 18h00min.

Art. 2º - Na Sede e em suas Subseções, o atendimento ao público externo se realizará entre 08h00min e 17h00min.

Parágrafo Único – O horário compreendido entre 17h:00min e 18h:00min fica destinado às atividades internadas ao setores.

Art. 3º - Os setores da Sede que realizarem atendimento direto ao público, deverão propor sistema de escala alternada, para o horário do intervalo intra jornada, a fim de que não haja interrupção no atendimento durante todo o período proposto entre 08h00min e 17h00min.

§ 1º - A escala de alternância de horários do intervalo intra jornada, deverá ser documentada, assinada pelo responsável pelo setor, se houver, e encaminhada para registro junto ao setor de gestão de pessoas ou a aquele que suas vezes fizer.

§ 2º - As Subseções, dado o número reduzido de Empregados Públicos, darão cumprimento ao horário de trabalho e tempo de atendimento ao público conforme definido nos artigos 1º e 2º, respectivamente.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados mediante provocação formal do próprio interessado, para deliberação da Presidência, Diretoria ou Plenário, conforme o caso concreto de acordo com disposições regimentais.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor em 16 de Abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2018.

Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT- 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Secretária